



ATO DE ARQUIVAMENTO

Documento SIAM nº 0426282/2018

A Superintendente Regional de Meio Ambiente do Leste Mineiro – SUPRAM/LM, no uso de suas atribuições legais, DECIDE:

Considerando que DESTILARIA DE ÁLCOOL SERRA DOS AIMORÉS S/A - DASA (CNPJ nº 18.054.379/0001-88) solicitou em 10/02/2012 a REVALIDAÇÃO DE LO (REVLO), PA nº 00063/1983/015/2012, para as atividades de DESTILAÇÃO DE ÁLCOOL (Cód. DN COPAM 74/04 D-02-08-9) em empreendimento localizado no município de SERRA DOS AIMORÉS/MG.

Considerando que no âmbito do Processo Administrativo, *“o interessado pode desistir total ou parcialmente do pedido formulado, ou, ainda, renunciar a direito, em manifestação escrita”*, consoante orientação contida no art. 49 da Lei Estadual nº 14.184, de 31/01/2002.

Considerando que a *“Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente”* (art. 50 da Lei Estadual nº 14.184, de 31/01/2002).

Considerando a regra prevista no art. 33, inciso I, do Decreto Estadual nº 47.383/2018.

Considerando o disposto na Instrução de Serviço SISEMA 05/2017, que estabelece procedimentos gerais para o procedimento de arquivamento de processos de regularização ambiental.

Considerando a exposição de motivos e a sugestão de arquivamento contidas na Papeleta de Despacho nº 199/2018, datada de 16/07/2018, Doc. SIAM nº 0426117/2018.

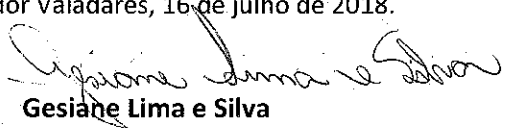
DETERMINO o ARQUIVAMENTO do Processo Administrativo de REVALIDAÇÃO DE LO (RevLO), PA nº 00063/1983/015/2012, formulado por DESTILARIA DE ÁLCOOL SERRA DOS AIMORÉS S/A - DASA (CNPJ nº 18.054.379/0001-88), para as atividades de DESTILAÇÃO DE ÁLCOOL (Cód. DN COPAM 74/04 D-02-08-9), em empreendimento localizado no município de SERRA DOS AIMORÉS/MG.

CONSIDERANDO o valor remanescente a pagar de **R\$7.650,95 (sete mil seiscentos e cinquenta reais e noventa e cinco centavos)**; REMETAM-SE os autos do processo a Diretoria de Apoio Operacional da Supram-LM promova a NOTIFICAÇÃO do empreendedor a fim de quitar os custos da análise processual. Caso não seja efetuado o pagamento promover a constituição do débito e o encaminhamento dos autos à Advocacia Geral do Estado – AGE para inscrição em dívida ativa e possível execução.

REMETAM-SE, ainda, os dados do Processo Administrativo à Diretoria Regional de Fiscalização Ambiental (DFISC-LM) para fiscalização e apuração de eventuais infrações ambientais, nos moldes estabelecidos na Instrução de Serviço SISEMA 05/2017.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Governador Valadares, 16 de julho de 2018.


Gesiane Lima e Silva

Superintendente Regional de Meio Ambiente do Leste Mineiro – SUPRAM/LM

MA SP: 1354357-4